

À MESA P/ DESPACHO em 5 DIAS




**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**

"CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA"

Rua Bom Jesus, 145, Centro - CEP 12.120-029 Tremembé / SP
Telefone: (12) 3672-3156 / CNPJ: 51.639.391/0004-20



REQUERIMENTO Nº 37/2023

ASSUNTO: AO PREFEITO MUNICIPAL – Solicita ao Poder Executivo, informações sobre a redução da carga horária do servidor público municipal que seja genitor/responsável legal de portador de deficiência, na forma que específica.	PROTOCOLO Nº <u>3355</u> DATA <u>03/02/23</u> DESPACHO: 
---	---

SENHORES VEREADORES,

REQUEREMOS à Mesa, na forma regimental, que seja enviado ofício ao Senhor CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO, digno Chefe do Executivo local, para que preste informações, nos seguintes termos:

Primeiramente, é de suma importância ressaltar que o município de Tremembé possui servidores público municipal genitor/responsável legal de portador de deficiência.

É sabido que pessoas com deficiência, principalmente na infância, são necessárias sessões de fisioterapias, fonoaudiologia dentre outros tratamentos indispensáveis à melhoria da qualidade de vida.

Há inúmeros estudos que demonstram que o tratamento médico, psicológico e fisioterápico de pessoa com deficiência, tem resultados bem melhores se forem acompanhados de perto por seus familiares.

Salienta-se que, muitas vezes os pais não possuem recursos financeiros para a contratação de profissionais ou tratamentos diferenciados, mas com a redução da sua carga horária de trabalho, podem dar mais atenção a seus filhos.

A título de parâmetro, tal direito já é garantido aos servidores da esfera Federal, por meio da Lei 8.112/1990, in verbis:



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

"CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA"

Rua Bom Jesus, 145, Centro - CEP 12.420-029 Tremembé / SP
Telefone: (12) 3672-3456 / CNPJ: 54.639.394/0004-20



Art. 98. Será concedido horário especial ao servidor estudante, quando comprovada a incompatibilidade entre o horário escolar e o da repartição, sem prejuízo do exercício do cargo.

[...]

§ 2º Também será concedido horário especial ao servidor portador de deficiência, quando comprovada a necessidade por junta médica oficial, independentemente de compensação de horário. (Incluído pela Lei nº 9.527, de 10.12.97)

§ 3º As disposições constantes do § 2º são extensivas ao servidor que tenha cônjuge, filho ou dependente com deficiência. (Redação dada pela Lei nº 13.370, de 2016)

(Grifos acrescidos)

Ainda, esclarecemos que não se trata de oferecer benefício, mais sim condições mínimas para que os pais possam dar aos filhos e/outras pessoas sob sua responsabilidade o mínimo de condições de efetuar um tratamento que se torne eficaz.

Nesse sentido, questionamos:

- 1 – À Administração tem conhecimento que existem servidores público municipal genitor/responsável legal de portador de deficiência?
- 2– Há algum projeto em andamento visando a redução da carga horária desses servidores?
- 3 – Caso afirmativa a resposta, qual a previsão?
- 4 – Caso negativa, quais os reais motivos?

Assim, tendo em vista que conforme a Legislação este vereador não pode propor Projeto de Lei pertinente a este tema, por ser de iniciativa do Executivo, sugerimos a regulamentação da matéria através de Lei Municipal, de forma a garantir a redução ao genitor/responsável legal de portador de deficiência, de modo que estes possam acompanhar seus filhos e/outras pessoas



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**

"CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA"

Rua Bom Jesus, 145, Centro - CEP 12.120-029 Tremembé / SP
Telefone: (12) 3672-3456 / CNPJ: 51.639.394/0004-20



sob sua responsabilidade, visando ter resultados bem melhores no tratamento, sendo o tratamento indispensável à melhoria da qualidade de vida.

Encaminho a Vossa Excelência minuta de projeto de lei para o Município de Tremembé.

SALA DAS SESSÕES, EM 06 DE FEVEREIRO DE 2023.


**ANDERSON GODOI
VEREADOR**